



**Prefeitura Municipal de Rio Claro**  
**Estado de São Paulo**  
**Secretaria Municipal da Educação**

**RESOLUÇÃO SME 003/2010**  
**De 01 de fevereiro de 2010.**

**(Dispõe sobre o processo de atribuição ou designação de classes/aulas no decorrer do ano letivo de 2010 aos docentes titulares de cargo - Quadros 1 e 2)**

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto nº 8604 de 27/01/2009, dispõe sobre o processo de atribuição ou designação de classes/aulas no decorrer do ano letivo de 2010 aos docentes titulares de cargo - Quadros 1 e 2 - e estabelece as demais providências.

**Artigo 1º** - As atribuições ou designações de classes/aulas a serem efetuadas durante o ano letivo de 2010 aos docentes titulares de cargo - Quadros 1 e 2 obedecerão a presente resolução, a qual está fundamentada nas normas previstas na Lei Complementar 024 de 15 de outubro de 2007 com alterações feitas pela Lei Complementar 044 de 08 de setembro de 2009 e demais atos oficiais baixados pela Secretaria Municipal da Educação.

**Artigo 2º** - Durante todo o processo de atribuição ou designação de classes/aulas ao docente titular de cargo (Quadros 1 e 2) observar-se-á a habilitação específica do mesmo para o campo de atuação pretendido.

**Artigo 3º** - A atribuição ou designação de classes/aulas durante o ano far-se-á em duas fases: em nível de Unidade Educacional (Fase I) e em nível de Secretaria Municipal da Educação (Fase II), na seguinte conformidade:

**I - Fase de Unidade Educacional**

**1 - Titulares de cargo (Quadro 1)** lotados na U.E. para:

- a. constituição de jornada de trabalho, que esteja sendo completada em outra U.E.;
- b. ampliação de jornada de trabalho, conforme inciso III do artigo 7º da Resolução SME 012/2009;
- c. carga suplementar de trabalho.

**2 - Titulares de cargo (Quadro 2)** em exercício na U.E., para carga suplementar adicional de trabalho (exceto no dia 03/02/2010, considerada ainda atribuição inicial de classes/aulas).

**II – Fase de Secretaria Municipal da Educação**

1. Constituição de jornada de trabalho dos professores titulares de cargo - Quadro 1;
2. Designação dos titulares de cargo do Quadro 2;



**Prefeitura Municipal de Rio Claro**  
**Estado de São Paulo**  
**Secretaria Municipal da Educação**

3. Carga suplementar para professores titulares de cargo - Quadro 1, classificados na SME
4. Carga suplementar adicional para professores titulares de cargo - Quadro 2, lotados na SME;

**Parágrafo único** - Em caso de atribuição de classe/aulas a título de carga suplementar aos titulares de cargo – Quadro 1 e de carga suplementar adicional aos titulares de cargo - Quadro 2, o número de horas-aula semanais não poderá exceder a 44 (quarenta e quatro) horas-aulas, constituídas de horas-aulas com aluno e horas de trabalho pedagógico (HTP).

**Artigo 4º** - Para classificação dos titulares de cargo – Quadro 1 serão considerados sua habilitação, tempo de serviço e títulos, de acordo com o Artigo 9º da Resolução SME 012/2009.

**Parágrafo Único** – no caso dos titulares de cargo – Quadro 2 as designações independem de qualquer classificação, e sim da necessidade da Rede Municipal de Ensino, exceto para fins de atribuição de carga suplementar adicional de trabalho, quando será utilizada a classificação obtida no Concurso Público de Provas e Títulos 002/2009, realizado em 29/11/2009.

**Artigo 5º** - Esgotadas as possibilidades de atribuição aos docentes titulares de cargo – Quadros 1 e 2 na Fase I (Unidade Educacional), o Diretor de Escola comunicará, via ofício, à Comissão de Atribuição de Classes e Aulas da Secretaria Municipal da Educação a existência de classes e/ou aulas disponíveis, em quantidade, horário, turno e disciplina, para atribuição na Fase II (Secretaria Municipal da Educação).

**§1º** - A Comissão de Atribuição afixará em local público da Secretaria Municipal da Educação a relação das classes e aulas disponíveis semanalmente, às terças-feiras, após as 14 horas, para conhecimento dos interessados.

**§2º** - A atribuição de classes/aulas em nível de Secretaria Municipal da Educação dar-se-á semanalmente, às quartas-feiras, a partir das 14 horas.

**§3º** - No decorrer do ano letivo de 2010 a S.M.E. não mais publicará editais e/ou convocações para atribuição de classes e/ou aulas no Diário Oficial do Município, considerando as medidas previstas na presente Resolução.

**§4º** - A designação do titular de cargo do Quadro 2 dar-se-á a qualquer tempo, em conformidade com a necessidade de atendimento à rede municipal de ensino.

**Artigo 6º** - As aulas referentes aos Projetos da Secretaria Municipal da Educação (Projeto Presença Esperança) serão oferecidas somente na Fase II (Secretaria Municipal da Educação) e atribuídas a título de carga suplementar aos titulares de cargo – Quadro 1 e carga suplementar adicional aos titulares de cargo – Quadro 2.



**Prefeitura Municipal de Rio Claro**  
**Estado de São Paulo**  
**Secretaria Municipal da Educação**

**Artigo 7º** - O docente titular de cargo - Quadro 1 que desistir da carga suplementar de trabalho e o docente titular de cargo - Quadro 2 que desistir da carga suplementar adicional de trabalho que lhe for atribuída ou não entrar em exercício no dia estabelecido pelo Diretor da Escola (fase I) ou pela Comissão de Atribuição de Classes e Aulas (fase II), perderá a classe ou as aulas e ficará impedido de concorrer à nova atribuição no decorrer do ano.

**Parágrafo único** - excetuam-se do estabelecido no caput deste artigo as seguintes situações:

I – a prevista no parágrafo único do artigo 19 da Resolução SME 012/2009;

II - o docente vir a prover novo cargo público, em regime de acumulação;

III - em caso de atribuição em uma das unidades em que se encontre em exercício, a fim de reduzir o número de escolas.

**Artigo 8º** - O Diretor da Unidade Educacional poderá designar professor preferencialmente efetivo para exercer as funções de outro em suas faltas ou impedimentos no período de até 15 (quinze) dias.

**§ 1º** - Para atender o disposto neste artigo o Diretor da Unidade Educacional manterá um cadastro de professores interessados em substituições eventuais de até 15 (quinze) dias.

**§ 2º** - A jornada de trabalho do docente titular de cargo não poderá exceder a 44 horas/aula semanais, considerando-se inclusive as substituições eventuais.

**Artigo 9º** - O docente que se encontre em licenças ou afastamentos, a qualquer título, não poderá ser designado ou concorrer à atribuição de classes e/ou aulas durante o ano letivo, exceto o titular de cargo (Quadro 1), para constituição obrigatória de jornada de trabalho.

**Artigo 10** – Nas sessões de atribuição de classes/aulas o interessado poderá fazer-se representar por procurador, desde que atendida a legislação pertinente.

**Parágrafo único** – De acordo com a legislação vigente é vedado ao funcionário público constituir-se procurador de partes ou servir de intermediário perante qualquer repartição pública, exceto quando se tratar de interesse de cônjuge ou parente até segundo grau.

**Artigo 11** - Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes/aulas não terão efeito suspensivo nem retroativo e deverão ser interpostos no prazo de 2 (dois) dias úteis após a ocorrência do fato motivador, dispondo a autoridade recorrida de igual prazo para decisão.

**Artigo 12** - Os casos omissos serão analisados e decididos pela Comissão de Atribuição de Classes e Aulas.



**Prefeitura Municipal de Rio Claro**  
**Estado de São Paulo**  
**Secretaria Municipal da Educação**

**Artigo 13** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução SME 002, de 15 de janeiro de 2009 e a Resolução SME 008 de 12 de agosto de 2009.

Rio Claro, 01 de fevereiro de 2010.

Heloisa Maria Cunha do Carmo  
Secretária Municipal de Educação

**Publicada na Secretaria Municipal da Educação, na mesma data supra.**